



COMPLIANCE

POLÍTICA DE CONFLITO E INTERESSES

CÓDIGO: SETE.CMP.P04

REVISÃO: 00

DATA: 26/09/2023

SETE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES
PROGRAMA DE COMPLIANCE

1. INTRODUÇÃO

A **SETE** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira. Visando esclarecer o que é o conflito de interesses, a presente política foi criada.

A presente política é um complemento ao Código de Conduta ética da **SETE**, que já prevê e repudia totalmente esse tipo de prática no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

2. OBJETIVO

Essa política de Conflito de Interesses tem como objetivo definir a conduta dos empregados e terceiros da **SETE** em relação a situações que possam configurar conflito de interesses.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **SETE**, estendendo-se a parceiros e terceiros que atuem em nome da empresa.

4. ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Na **SETE**, todos os colaboradores, de absolutamente **todos os níveis hierárquicos**, devem estar comprometidos com os valores éticos da empresa desde seu ingresso, até a execução dos serviços, em todos os tipos de relacionamentos, sejam internos, com clientes, com fornecedores, com parceiros de negócios, com a imprensa e mídias sociais, com investidores, com órgãos e agentes públicos e com a comunidade.

A primazia pela conduta ilibada e o fiel cumprimento às leis e regulamentos internos, o que envolve a norma de conduta presente neste código, é um padrão da **SETE**, exigido a todo o seu quadro, sem qualquer tipo de distinção.

Nenhuma forma de desvio de conduta, seja de ilegalidade ou antiética, será aceita pela empresa; que promoverá formas de prevenção, coibição e apuração dos fatos, **sujeitando o agente, se empregado, à demissão por justa causa ou, em se tratando de terceiros/fornecedores, de rescisões contratuais com possibilidade de estabelecimento de multas e outras penalidades**. Isto, sem qualquer prejuízo às outras consequências legais aplicáveis.

Todos os colaboradores têm obrigação de respeitar as normas legais e também as internas de conduta ética, buscando melhorar sua contribuição no crescimento e prática da cultura de integridade, principalmente participando de treinamentos, palestras, conhecendo e seguindo o Código de Conduta Ética, a Política de Conduta de Fornecedores e esta política específica de combate ao assédio, pondo em prática e respeitando os novos procedimentos e ferramentas do programa de integridade; além de buscar esclarecimentos, sempre que necessário, com nosso compliance officer, através do canal de denúncias, dúvidas ou e-mail.

A postura ética é um padrão ensinado, incentivado e exigido na **SETE**. Portanto, situações de conflito de interesses não serão aceitas e toleradas.

A **SETE** compromete-se expressamente com uma postura de conformidade, com enfoque especial no cumprimento das disposições Constitucionais e todo o conjunto legal brasileiro e internacional, cobrando a mesma conduta de todos aqueles que compõe nossa empresa.

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é caracterizado quando o colaborador, não importando seu nível hierárquico, ou parceiro comercial, age para atingir interesses particulares, contrários aos interesses da empresa ou que possam causar qualquer tipo de dano a **SETE**.

É dever de todos os colaboradores e administradores prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da **SETE**, prejudicar sua reputação ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da respectiva atividade profissional.

5. CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **SETE** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir atos contrários a esta política, deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, através do canal de denúncias:

<https://santiagocompliance.com.br/integridade/sete-servicos-tecnicos-especializados-ltda>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: (61) 3201 – 9266.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre os princípios da presunção da inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo Compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o comitê de ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros podem sofrer as medidas disciplinares abaixo.

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação ao presente Código, bem como às políticas internas da **SETE** ou à legislação brasileira em vigor, sujeitará os responsáveis à medidas disciplinares, podendo ser:

- I. Advertência;**
- II. Suspensão;**
- III. Dispensa por justa causa ao empregado;**
- IV. Rescisão contratual;**
- V. Multas;**
- VI. Comunicação às autoridades competentes;**

O rol acima não é taxativo, apenas exemplificativo e em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, sendo garantido ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Independente das consequências disciplinares, e por meio de decisão conjunta, as denúncias poderão, após apuradas, ser objeto de representações perante o Ministério Público e órgãos competentes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Conduta Ética é o documento principal e faz parte do projeto de Compliance da **SETE**, esta política é um complemento ao CCE e será aplicada da mesma forma e com o mesmo alcance que o código de ética.

O documento deve, portanto, ser conhecido por todos que compõem a **SETE**, sendo aplicado e rigidamente cobrado a todos, independentemente de grau ou hierarquia, devendo também ter seu conteúdo informado a quaisquer terceiros que tenham, ou pretendam ter, negócios com a empresa, para que saibam os valores e princípios adotados, os quais também devem compartilhar.

O programa de Compliance da SETE é contínuo e, por isso, não deve parar de crescer. Sendo papel de cada um buscar essa evolução, que significará ganho para TODOS.

A intenção com a implementação deste programa de Compliance é criar uma cultura ÉTICA entre todos os nossos colaboradores, para então nos tornarmos uma empresa cada vez mais consciente e de caráter ilibado.

GUSTAVO LEMES
CEO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/11/2023 às 13:55:35 (GMT -3:00)

6.-Política-de-conflito-de-interesses-_6_

ID única do documento: #2c2b68fe-4a72-46ce-9711-231637d69a1f

Hash do documento original (SHA256): 8443a8912d9a9aed09d29110e980618e8f39f7d058361a6fd9fb09d8dba2746d

Este Log é exclusivo ao documento número #2c2b68fe-4a72-46ce-9711-231637d69a1f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **GUSTAVO NEVES DE ANDRADE LEMES (Participante)**
Assinou em 01/12/2023 às 09:27:18 (GMT -3:00)
- ✓ **Nilson Lacerda Wanderlei (Participante)**
Assinou em 29/11/2023 às 16:14:11 (GMT -3:00)
- ✓ **Rafael Silva Melão (Participante)**
Assinou em 29/11/2023 às 14:10:35 (GMT -3:00)
- ✓ **Raphael Montagnon (Participante)**
Assinou em 04/12/2023 às 10:43:36 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/11/2023 às 13:55:35 (GMT -3:00)	Millena Rabelo solicitou as assinaturas.
29/11/2023 às 14:10:35 (GMT -3:00)	Rafael Silva Melão (Autenticação: e-mail rafael@meloadvogados.com.br; IP: 164.163.2.2) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

29/11/2023 às 16:14:11
(GMT -3:00)

Evento

Nilson Lacerda Wanderlei (Autenticação: e-mail nilson.wanderlei@eps.eng.br; IP: 189.6.9.173) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

01/12/2023 às 09:27:18
(GMT -3:00)

GUSTAVO NEVES DE ANDRADE LEMES (Autenticação: e-mail gustavo.lemes@seteservicos.com.br; IP: 200.138.132.18) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

04/12/2023 às 10:43:36
(GMT -3:00)

Raphael Montagnon (Autenticação: e-mail raphael@santiagoac.adv.br; IP: 179.162.54.13) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.